



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas – desinsetização, desratização e limpeza/lavagem da caixa d’água da Câmara Municipal de Mongaguá, a fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local prestação dos serviços, pagamento e condições de execução contratual do objeto.

Prestação de serviços de controle de pragas – desinsetização, desratização e limpeza/lavagem da caixa d’água da Câmara Municipal de Mongaguá			
item	Detalhamento do serviço	Periodicidade	Qt. Total
1	Desratização	4 vezes ao mês	48
2	Dedetização	A cada 6 meses	2
3	Limpeza da caixa d’água de 5.500m ³	A cada 6 meses	2

OBS: Considerar uma área construída de aproximadamente 700m² (composta por um plenário, 37 salas, 8 banheiros, cozinha e área comum) e aproximadamente 200m² de área externa de estacionamento e a frente de Câmara com 30m.

1.2. Detalhamento do serviço:

1.2.1. DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO:

1.2.1.1. O serviço de desinsetização e desratização deverá ser executado nas áreas internas e externas do prédio e englobará os serviços abaixo discriminados:

1.2.1.1.1. – Desinsetização

a) Exterminação e controle de todo e qualquer tipo de insetos e pragas (baratas, pernilongos, formigas, aranhas, traças, ácaros etc.);

b) Aplicação de superfície por nebulização;

c) Aplicação de superfície localizada, método de aplicação pulverizador com pressão prévia;

d) Aplicação de superfície localizada, método de aplicação Isca Gel.

1.2.1.1.2. – Desratização: Exterminação de roedores (ratos), através de:

a) Instalações de porta iscas e de caixas/armadilhas para controle de roedores, porta isca especial com chaves e adesivos de segurança.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.1.2. A prestação de serviços acima citadas, poderão ser solicitados a título de reforço ou quando não tiver um resultado positivo a qualquer momento pela contratante, sem ônus para a mesma, inclusive, os serviços que se verificarem a presença indesejável de roedores, insetos, etc.

1.2.2. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA:

1.2.2.1. A higienização e desinfecção dos reservatórios de água deverão ser feitos através de equipamentos e produtos adequados;

1.2.2.2. Deverão ser tomadas as devidas providenciais para normalizar o sistema de abastecimento d'água do prédio da contratante imediatamente após a execução dos trabalhos;

1.2.2.3. Os produtos químicos utilizados no processo, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde;

1.2.2.4. Os serviços deverão ser executados fora do horário de expediente, podendo ser executado aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer prejuízo à contratante.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Ato nº. 05 da Câmara Municipal de Mongaguá.

1.4. O custo estimado total da contratação está apresentado no Anexo I – Planilha de cotações do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1 – Conforme definido no documento DFD (Documento de Formação de Demanda), fundamenta-se essa contratação na necessidade de impedir a reprodução dos insetos, roedores e outras espécies congêneres, combatendo pragas urbanas, mantendo a higienização e desinfecção dos ambientes e, conseqüentemente, protegendo a saúde e o bem estar dos servidores e dos munícipes em geral, bem como controlar e diminuir focos de proliferação de pragas.

2.2. Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

3.1. A contratação de empresa especializada no controle de pragas urbanas e limpeza da caixa d'água tem por objetivo impedir a reprodução de insetos, possíveis vetores de doenças infecto contagiosas, roedores e outras espécies de pragas urbanas e zoonoses de importância na saúde pública.

3.2. A prestação dos serviços de dedetização, incluindo a desinsetização e desratização nas dependências da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, tanto nas áreas internas como externas, conforme consta na tabela descrita no item 1.1.

3.3. A desinsetização deverá agir sobre insetos, principalmente *Paniplaneta americana*, *Batella germânica* e formigas em geral, sobre aracnídeos, com ênfase em *Loxosceles sp.*, *Lycosa sp.*, *Latrodectus sp.*, escorpiões e demais artrópodes, como lacraias. A aplicação deverá ter um intervalo de 6 meses entre as aplicações.

3.4. A desratização deverá agir sobre roedores em geral, com 4 aplicações ao mês.

3.5. O serviço de limpeza de caixa d'água de aproximadamente 5.500m³ deverá ser realizado após o esgotamento da caixa d'água. Os funcionários responsáveis pela limpeza deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários para o desenvolvimento do serviço. Deverá ser realizada toda a limpeza das paredes internas e fundo da caixa d'água sem comprometer a impermeabilização da mesma.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1 – São requisitos para a contratação que os serviços a serem prestados correspondam às especificações técnicas descritas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que a empresa possua licença sanitária emitida pela autoridade competente e esteja de acordo com o que dispõe a RDC nº 52/2009 – ANVISA, assim como seja responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – conforme legislação ambiental, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.3 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4 – Quanto à vistoria prévia do local de execução dos serviços, é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 às 11 e das 13 às 16 horas.

4.4.1 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.4.2 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.5.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.6.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.6.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310035903790320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA

4.7.2. As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante apresentação da Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

4.7.3. Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

4.7.4. Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009 – ANVISA;

4.7.5. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021

5.1. O serviço será prestado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.2. Caso não seja possível a execução na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

5.7. O recebimento definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços, indicando, no mínimo, os seguintes dados dos produtos utilizados:

a) nome do produto;



Autenticar documento em <https://mongagua.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 310035903790320031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Fone: (13) 3445.6100 www.camaramongagua.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Princípio ativo;
- c) Metodologia de aplicação;
- d) Seu antídoto;
- e) Nº de registro no Ministério da Saúde.

5.9. Informações complementares da execução do trabalho:

5.9.1. O serviço deverá ser realizado mediante aplicação de produtos devidamente registrados pela Anvisa, com efeito desinfetante sobre superfícies, sem deixar resíduos de compostos químicos em paredes, pisos, móveis e equipamentos, possibilitando a reentrada no local em 24 horas;

5.9.2. As datas para execução dos serviços deverão ser acordadas com a disponibilidade da Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, através de solicitação do mesmo, com o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação;

5.9.3. Antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, a Contratada deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;

5.9.4. Os funcionários da contratada deverão comparecer ao local designado portando a "Ordem de Serviço" expedida pela contratada, devidamente preenchida com endereço da unidade, data, hora da entrada e saída. Após a conclusão dos serviços, o documento deverá ser datado e assinado pelo responsável pela unidade;

5.9.5. O serviço no imóvel relacionado, abrangerá as áreas internas e externas, portas, janelas, mobiliário, equipamentos e demais locais, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado especialmente com equipamentos e quadros de luz e fiação para não provocar curtos circuitos e incêndios;

5.9.6. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

5.9.7. Após a realização do serviço, a contratada deverá afixar cartaz informando a realização do serviço, com data e hora da aplicação e data e hora a partir da qual o ambiente estará disponível para utilização;





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.8. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. O fiscal de contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal de contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal de contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. O contratante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de que culminará com a seleção da proposta de menor preço.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.39.16

Mongaguá, 27 de agosto de 2024.

Janaína de Oliveira Bernardi Ferreira
Diretora Geral

Sérgio Silvestre Rodrigues
Presidente da Câmara

